



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 25/4/2023

**LEI Nº 5.731, DE 18 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº  
1001/86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei 1001/86, que passará a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento de Plantão de Farmácias e Drogarias por parte dos referidos estabelecimentos que exploram esse ramo de comércio no âmbito deste Município.” (NR)

Art. 2º Altera a redação do artigo 2º da Lei 1001/86, que passará a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o caput do artigo 1º deverão atender o consumidor durante 24 (vinte e quatro) horas do dia que estiverem escalados, podendo fechar suas portas às 22h00, desde que mantenham um guichê ou outro local para atendimento após o horário supracitado.” (NR)

Art. 3º Altera a redação do artigo 3º da Lei 1001/86, que passará a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde em parceria com o Procon a fiscalização para o fiel cumprimento das disposições constantes nessa Lei e demais legislações consoantes, observadas as peculiaridades locais.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados o art. 4º, seus incisos I, II, III, e o art. 5º, da Lei 1001/86.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 18 de abril de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES  
VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por ANTONIO  
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759  
Dados: 2023.04.24 14:24:13 -03'00'

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100  
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br